ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.587/2025

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da lei municipal nº 2554/2025, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA,** Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Revoga-se o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal Nº 2554/2025.
Art. 2º Acrescenta o artigo 2ºA na Lei Nº 2554/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.2ºA – O desconto no auxílio alimentação ocorrerá, proporcionalmente, nas seguintes situações:
I- Por ocasião de exoneração/rescisão contratual serão descontados os dias úteis não trabalhados;
II- Cada falta injustificada do servidor ao trabalho, corresponderá ao desconto de 1(um) dia útil, no valor mensal do auxílio alimentação subsequente.
Art. 3º Acrescenta o inciso IV no artigo 3º da Lei Municipal Nº 2554/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
IV- Fica assegurado a continuidade do benefício a servidora pública em licença maternidade.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, 11 de junho de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:5A182AFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2025. Edição 3296
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/